

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS”

OUTUBRO DE 2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas descritas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a **aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes nos lotes de Cascais (Lote 1) e Alcabideche (Lote 2).**

CLÁUSULA 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche, com o *e-mail* compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

CLÁUSULA 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia **20 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA 4.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS AMBIENTE (**ACINGOV**), cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt>, para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 133º e nº2 do Artigo 130º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do preceituado no nº 1 e nº2 do Artigo 50º do CCP.
- 2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS AMBIENTE e identificada no do Cláusula 4.^a.
- 3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da *supra* referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 – Os serviços da entidade adjudicante são competentes para prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, nos termos do nº5 do artigo 50º CCP.
- 5 – Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica **ACINGOV**, de acordo com o preceituado no nº 8 do Artigo 50º do CCP.

CLÁUSULA 6.º - DOS CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas nos Artigos 55.º do CCP.

CAPÍTULO II PROPOSTA

CLÁUSULA 7.º - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes **até às 23.59 horas, inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República e ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.**
- 2 – As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

3 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que dela fazem parte, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido no Artigo 62.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.

5 – A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada por prazo adequado, nos termos dos Artigos 63º e 64º, ambos do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

CLÁUSULA 8.º - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- i. “Sou um operador económico”;
- ii. “Criar Resposta”;
- iii. Selecionar o país do concorrente;
- iv. Preencher os campos solicitados (Parte I preencher conforme anexo disponibilizado; Parte II preencher com as Informações sobre o operador económico)
- v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Para efeitos do disposto no número anterior, na proposta, o concorrente tem de apresentar, para cada Lote a que se candidata, os

seguintes elementos e a reprodução dos documentos exigidos, podendo, se assim o entender, apresentar aspetos que considere importantes para uma melhor avaliação da mesma:

- a) Valor global da proposta para o período considerado no Caderno de Encargos, de acordo com os trabalhos e modos de execução dos mesmos - **ANEXO V - Proposta de preço**. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “VGV_(designação da empresa).pdf”;
- b) Custo de manutenção mensal, detalhando o custo com a mão-de-obra, máquinas, equipamento e consumíveis, entre outros. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “CMM_(designação da empresa).pdf”;
- c) Custos de manutenção, por metro quadrado e por tipologia de áreas, de acordo com a “Caracterização da Área de Intervenção” expressa no Caderno de Encargos - **ANEXO VI – Custos de manutenção por tipologia e unidade de área**. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “CMTVI_(designação da empresa).pdf”;
- d) Listagem de efetivos da empresa a afetar diretamente ao Contrato, com discriminação de categoria profissional, funções a exercer e horário de trabalho - **ANEXO VII - Recursos Humanos**. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “RHVII_(designação da empresa).pdf”;
- e) Listagem de máquinas e equipamentos a afetar diretamente, e em exclusivo, à execução do Contrato - **ANEXO VIII - Veículos, máquinas e equipamentos**. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “MEVIII_(designação da empresa).pdf”;
- f) Memória descritiva e justificativa dos trabalhos de manutenção, descrevendo as operações a realizar, de modo a atingir os objetivos propostos; Programa de trabalhos, constituído no mínimo pelos seguintes elementos:
 - i. Plano de trabalhos definindo todas as operações a realizar, bem como as frentes de trabalho, calendarizadas definindo para cada operação a periodicidade;
 - ii. Plano de mão-de-obra, com base no plano de trabalhos proposto, com afetação dos meios humanos e respetiva categoria profissional;
 - iii. Plano de equipamento, com base no plano de trabalhos proposto.O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “MDJ_(designação da empresa).pdf”;

g) Apresentação de tecnologias e/ou inovações, bem como mais valias, descrevendo o proposto de tendo em consideração os pontos relacionados com:

- i. A caracterização dos espaços verdes, o património arbóreo, equipamentos e infraestruturas e água;
- ii. A gestão e operacionalidade dos espaços verdes, património arbóreo, equipamentos e infraestruturas e água.

h) Declaração emitida conforme modelo constante no **ANEXO IX** – Declaração relativa a trabalhadores Imigrantes. A declaração deve ser enviada em ficheiro separado, com a designação “DEIV_(designação da empresa).pdf”;

i) Prova de subscrição de seguro de responsabilidade civil, onde conste a cobertura de danos provocados no âmbito do exercício da atividade. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “SEG_(designação da empresa).pdf”;

j) Caso o concorrente seja Certificado ou se encontre em processo de certificação, a proposta deve incluir cópia (s) do (s) certificado (s) de qualidade, sendo que:

k) Apresentação de plano de qualidade (PQ). O Plano deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “PQ_[designação_empresa].pdf”;

l) Apresentação de plano de gestão ambiental (PGA). O Plano deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “PGA_ [designação_empresa].pdf”;

m) Apresentação de plano de segurança, higiene e saúde no trabalho (PSHS). O Plano deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “PSHS_ [designação_empresa].pdf”.

Todos os Certificados deverão ser enviados em ficheiro separado, com a designação “CER_(designação da empresa).pdf”;

- n) O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- o) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA, indicando - se o respetivo montante e taxa legal aplicável.
- p) A proposta deve indicar o(s) Lote(s) a que respeita a proposta apresentada pelo concorrente.
- q) A proposta deve ainda conter os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo. O documento deve ser enviado em ficheiro separado, com a designação “JU_ [designação_empresa].pdf”.

- r) Indicação do código de acesso para **consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor.
- s) **Declaração sob compromisso de honra** do Fornecedor, através do qual declara não ser entidade especialmente relacionada com os demais concorrentes, nos termos e para os efeitos do nº6 do artigo 113º CCP, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- t) **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**.
- 2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
- 3 - Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).
- 4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 7.º *supra*.
- 5 - Na Proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

CLÁUSULA 9ª – NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTAS

Nos termos do nº 2 do artigo 115º CCP, as propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – O prazo de manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.
- 2 – O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

CLÁUSULA 11.º - EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas als. b) e c) do nº 1 do artigo 57º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- f) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- g) Que os concorrentes estejam relacionados entre si, nos termos do nº6 do artigo 113º CCP.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CAPÍTULO III

DECLARAÇÕES, ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 12.º - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS AMBIENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 13.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no Artigo 87.º do CCP.

CLÁUSULA 14.º - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE, sendo acompanhada do relatório final.

2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes **documentos de habilitação**:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e do titular do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- c) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- d) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- e) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

3 – O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b), c) e d) do número anterior, se estiver registado no **Portal Nacional de Fornecedores do Estado**.

4 - O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS AMBIENTE.

5 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do nº1 do artigo 86.º do CCP;

6 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

7 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

8 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º nº 3 e 4, 3º nº6, e 6º nº 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 15.º - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 16.º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 – As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS AMBIENTE.

3 – Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 17.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta do Contrato quando dela constem obrigações não contidas na Proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 18.º - OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1 – Quando o contrato for reduzido a escrito, a respetiva outorga deve ter lugar no prazo máximo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

2 – No caso do número anterior, o contrato deverá ser feito através de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo ser em papel quando não tiver sido utilizada a plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

3 – A CASCAIS AMBIENTE comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que deve comparecer para outorgar o Contrato, de acordo com a minuta acordada.

4 – A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade, devidamente justificado.

CLÁUSULA 19ª – GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, um único gestor, a identificar no contrato, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.
- 2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES

CLÁUSULA 20.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 1% do preço contratual (cf. Art 89º CCP).
- 2 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 3 – O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, “ex vi” Artigo 88.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 21.º - MODOS DE PRESTAÇÃO

- 1 – As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do Adjudicatário.

- 2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em anexo.
- 3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
- 4 – Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do Adjudicatário.
- 5 – Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações.
- 6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Adjudicatário, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
- 7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 22.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela **modalidade multifator**, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores e com a seguinte ponderação:

a)		Preço global da proposta	40	
b)		Qualidade técnica da proposta	40	
	b1)	Apresentação da proposta devidamente fundamentada		10
	b2)	Apresentação de tecnologias e/ou inovações, bem como mais-valias		30
c)		Capacidade técnica do concorrente	20	
	c1)	Quantidade dos meios humanos afetos ao contrato		10
	c2)	Qualidade das viaturas e equipamentos afetos ao contrato		10

1. O método de ponderação dos fatores será o resultante da aplicação da seguinte fórmula, sendo P_F a pontuação final a atribuir a cada concorrente:

$$P_F = a) + b) + c)$$

2. A ponderação será efetuada de acordo com o seguinte método apresentado na tabela que antecede, na qual os fatores e subfactores serão avaliados da seguinte forma:

a) Preço Global da Proposta (P)

A fórmula de análise para o preço da proposta de cada concorrente será a seguinte:

$$P = P_{máx.} - P_{máx.} \times \left[\frac{PPA - (PB \times 0,5)}{PPA} \right]^{1,1}$$

Em que:

P – Pontuação obtida por cada proposta, em cada lote;

$P_{máx.}$ – Pontuação máxima admissível (40);

PB - Preço base posto a concurso (indicado no caderno de encargos, para cada lote);

PPA – Preço da proposta em análise.

Para efeitos da avaliação da proposta, o preço da proposta deverá ser arredondado à segunda casa decimal.

b) Qualidade técnica da proposta (QTP)

b 1) Apresentação da proposta (AP) devidamente fundamentada, considerando:

- Memória Descritiva e nota justificativa dos preços propostos;
- Planeamento e organização dos trabalhos referidos no Caderno de Encargos;
- Planeamento e organização da mão-de-obra proposta;
- Planeamento e organização dos equipamentos propostos.

Memória Descritiva e nota justificativa dos preços propostos (MDNJ):

Fraco	Memória Descritiva sem qualquer detalhe ou pormenor, limitando-se apenas a uma descrição sumária. Não introduz nem foca qualquer aspeto técnico de grande interesse e apresenta difícil interpretação.
Suficiente	Memória Descritiva com referência aos trabalhos a realizar, focando aspetos técnicos de carácter geral, embora sem grande detalhe. São focados alguns aspetos relativos à manutenção de espaços verdes, sem grande grau de pormenorização sobre a prestação de serviços a realizar.
Bom	Memória Descritiva elaborada com detalhe dos trabalhos a realizar, focando aspetos técnicos importantes, tornando possível, com alguma facilidade, a interpretação dos trabalhos a realizar. A Memória Descritiva revela algum cuidado na análise integrada da prestação de serviços a realizar.
Muito bom	Memória Descritiva muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar, focando aspetos e soluções técnicas importantes, referindo meios humanos e equipamentos afetos, tornando possível uma grande facilidade de interpretação. A Memória Descritiva revela uma análise técnica integrada da prestação de serviços a realizar.

Planeamento e organização dos trabalhos referidos no Caderno de Encargos (PIT):

Fraco	Apresenta um Plano de Trabalhos sem detalhe, não permitindo a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar, ou com omissões.
Suficiente	Apresenta um Plano de Trabalhos pouco detalhado, tornando difícil a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar.
Bom	Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com alguma pormenorização dos trabalhos a realizar, permitindo ainda assim uma interpretação da interligação entre atividades.
Muito bom	Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com detalhe pormenorizado e interligação entre as actividades que permite uma total compreensão do proposto.

Planeamento e organização da mão-de-obra proposta (PIMo):

Fraco	Apresenta um Plano de Mão-de-obra sem detalhe, não permitindo a análise da composição qualitativa e quantitativa da equipa de trabalho, ou com omissões.
Suficiente	Apresenta um Plano de Mão-de-obra pouco detalhado, tornando difícil a análise da composição qualitativa e quantitativa da equipa de trabalho.
Bom	Apresenta um Plano de Mão-de-obra com a definição dos recursos humanos afetos à prestação de serviços, descrevendo a composição qualitativa e quantitativa da equipa de trabalho.
Muito bom	Apresenta um Plano de Mão-de-obra com a definição dos recursos humanos afetos à prestação de serviços, descrevendo com detalhe a composição qualitativa e quantitativa da equipa de trabalho e revelando coerência com o Plano de Trabalhos.

Planeamento e organização dos equipamentos propostos (PIE):

Fraco	Apresenta um Plano de Equipamentos sem detalhe, não permitindo a análise da composição qualitativa e quantitativa dos meios propostos, ou com omissões.
Suficiente	Apresenta um Plano de Equipamentos pouco detalhado, tornando difícil a análise da composição qualitativa e quantitativa dos meios propostos.
Bom	Apresenta um Plano de Equipamentos com a definição dos recursos afetos à prestação de serviços, descrevendo a composição qualitativa e quantitativa dos meios propostos.
Muito bom	Apresenta um Plano de Equipamentos com a definição dos recursos afetos à prestação de serviços, descrevendo com detalhe a composição qualitativa e quantitativa dos meios propostos e revelando coerência com o Plano de Trabalhos.

Tendo em atenção ao referido nos subfatores anteriores, a escala de pontuação utilizada relativamente aos diferentes subfatores, será a seguinte:

	Memória descritiva e Nota Justificativa	Plano de		
		Trabalhos	Mão-de-obra	Equipamentos
Fraco	0,0	0,0	0,0	0,0
Suficiente	3,0	3,0	3,0	3,0
Bom	7,0	7,0	7,0	7,0
Muito bom	10,0	10,0	10,0	10,0

A avaliação do critério da **Apresentação da Proposta** (AP) devidamente fundamentada, será o resultado da seguinte fórmula:

$$AP = (MDNJ + PIT + PIMo + PIE)/4$$

Em que:

AP - Apresentação da proposta devidamente fundamentada;

MDNJ - Memória Descritiva e nota justificativa do preço;

PIT - Planeamento e organização dos trabalhos;

PIMo - Planeamento e organização da mão-de-obra;

PIE - Planeamento e organização dos equipamentos.

b2) Apresentação de tecnologias e/ou inovações, bem como mais-valias (Qt), considerando as componentes da caracterização, gestão e operacionalidade dos espaços verdes, relativamente aos temas sobre os espaços verde, património arbóreo, infra estruturas e equipamentos e água. A sua avaliação será efetuada de acordo com o enquadramento de cada proposta e segundo a ponderação indicada na tabela seguinte, tendo em consideração os seguintes critérios:

. Caracterização

. Gestão e Operacionalidade

Caracterização

Fraco	Apresenta uma análise da área de intervenção sem detalhe e relevância, para os 4 temas em foco.
Suficiente	Apresenta uma análise da área de intervenção pouco detalhada e com alguma relevância para a prestação de serviços, para os 4 temas em foco.
Bom	Apresenta uma análise da área de intervenção com alguma pormenorização e relevância para a prestação de serviços, para os 4 temas em foco.
Muito bom	Apresenta uma análise integrada da área de intervenção com detalhe pormenorizado e relevância para a prestação de serviços, expondo conhecimento específico, para os 4 temas em foco.

Gestão e Operacionalidade

Fraco	Apresenta uma proposta sem detalhe e sem relevância para a prestação de serviços, para os 4 temas em foco.
Suficiente	Apresenta uma proposta pouco detalhada e com alguma relevância para a prestação de serviços, para os 4 temas em foco.
Bom	Apresenta uma proposta com alguma pormenorização e relevância para a prestação de serviços, para os 4 temas em foco.
Muito bom	Apresenta uma proposta com detalhe pormenorizado e relevância para a prestação de serviços, expondo conhecimento específico, para os 4 temas em foco.

Tendo em atenção ao referido nos subfatores anteriores, a escala de pontuação utilizada relativamente aos diferentes subfatores, será a seguinte:

	Fraco	Suficiente	Bom	Muito bom
Caracterização				
Espaços Verdes	0	1	10	18
Património Arbóreo	0	1	10	17
Infraestruturas e equipamentos	0	1	7	15
Água	0	1	7	15
Gestão e operacionalidade				
Espaços Verdes		2	13	30
Património Arbóreo	0	2	13	25
Infraestruturas e equipamentos	0	2	7	15
Água	0	2	7	15

A classificação final deste subfactor é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Qt = \sum (V \times 0,2)$$

Em que:

Qt – Classificação final do subfactor da apresentação de tecnologias e/ou inovações e mais-valias;

V – Valorização das tecnologias, inovações e mais-valias apresentadas, de acordo com a tabela.

A classificação final do fator é obtida através da seguinte fórmula:

$$QTP = AP + Qt$$

Em que:

QTP - Qualidade técnica da proposta.

AP - Apresentação da proposta devidamente fundamentada;

Qt – Classificação final do subfactor da apresentação de tecnologias e/ou inovações e mais-valias.

c) Capacidade técnica dos concorrentes (CTC)

c 1) **Quantidade dos meios humanos permanentemente afetos à prestação de serviços (QtMH)**, considerando, obrigatoriamente, a Equipa Permanente, Encarregado Geral, Jardineiros, Canalizador, entre outros a identificar.

A fórmula de análise para os meios humanos permanentes a afetar à prestação de serviços de cada concorrente, será a seguinte:

$$P_{QtMH} = P_{máx.} - P_{máx.} \times \left[\frac{((PB/(4)^{8,21}) - QtMH)}{QtMH} \right]^2$$

Em que:

P QtMH - Pontuação obtida por cada proposta, em cada lote;

P_{máx.} – Pontuação máxima admissível (10);

PB - Preço base posto a concurso (indicado no caderno de encargos, para cada lote);

QtMH - Quantidade dos meios humanos afetos ao contrato.

QtMH – Meios humanos permanentes da proposta, sendo que para o Lote 1 ≥ 9 elementos e para o Lote 2 ≥ 6 elementos.

c 2) Veículos e Equipamentos afetos à prestação de serviços (VEAC):

A classificação será atribuída individualmente a cada viatura e/ou equipamento constante na proposta, e cujas especificações técnicas sejam documentadas, tendo em consideração o tempo de utilização de cada uma, devidamente comprovada, sendo atribuída a seguinte ponderação, se:

Viaturas e equipamentos afetos ao contrato em regime de permanência	Classificação de acordo com o tempo de utilização
a) Veículos ligeiros, mistos e de carga;	Novos ou com menos de 1 ano - 10 pontos; Com 1 a 4 anos - 5 pontos; Com mais de 4 anos - 2 pontos.
b) Máquina de cortar relva;	
c) Trator de cortar relva;	
d) Moto-roçadoras;	
e) Corta sebes;	
f) Motosserras.	

Sendo de valorizar os seguintes equipamentos:

A classificação dos meios mecânicos afetos à prestação de serviços será obtida pela média ponderada das classificações de cada equipamento, através da seguinte fórmula:

$$VEAC = \sum (CI \text{ ind})/n.$$

Em que:

VEAC - pontuação dos veículos e equipamentos afetos ao contrato;

CI ind - classificação individual de cada viatura ou equipamento proposto (alíneas a) a f));

n - nº total de viaturas ou equipamentos propostos a afetar ao contrato.

A classificação final do fator é obtida através da seguinte fórmula:

$$CTC = P \cdot Q_{tMH} + VEAC$$

Em que:

CTC - Capacidade técnica do concorrente.

P Q_{tMH} - Pontuação obtida por cada proposta, em cada lote;

VEAC - pontuação das viaturas e equipamentos afetos ao contrato;

2 – No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta com o mesmo preço, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes **critérios de desempate**, por ordem decrescente de ponderação relativa (nº4 do artigo 74º CCP):

1º. – Proposta do concorrente que obteve **melhor pontuação no fator Preço Global da proposta**;

2º. – Proposta do concorrente que obteve **melhor pontuação no subfactor Quantidade dos meios humanos afetos ao contrato**;

3º. – Proposta do concorrente que obteve **melhor pontuação no fator Qualidade da Proposta**;

4º. – Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da Cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

CAPÍTULO VI

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS AMBIENTE.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A falsificação de documentos;
- c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;

d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;

b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 – Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS AMBIENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 – A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 24.º - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 – A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 – A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 – Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CLÁUSULA 25.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 – Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS AMBIENTE considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 26ª - POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, AMBIENTE E GESTÃO DE ATIVOS

No âmbito da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas em vigor no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, disponível para consulta em (www.cascaisambiente.pt).

CLÁUSULA 27.º - ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta.

2 – As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do concorrente, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

CLÁUSULA 28.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação complementar.